



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

**RESOLUÇÃO SEMEC Nº 003, de 13 de junho de 2023.**

**Publicado em Diário Oficial  
dos Municípios do Estado do  
Mato Grosso do Sul**

Em: 14 / 06 / 2023

Edição: 3360

Ano: XV

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e delegação de competência que lhe confere a Portaria n. 007/2021, torna pública, por meio desta resolução, abertura de Consulta Pública Escolha do Provimento da Função Pública de Diretor de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas-MS, conforme Lei Complementar nº 011/1999 de 01 de janeiro de 1999 e Lei Complementar nº 089/2022 de 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre o processo de Consulta para a Função Pública de Diretor das Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sete Quedas-MS dá outras providências.

**RESOLVE:**

**DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL**

Art. 1º O processo de Consulta para a Função Pública de Diretor das Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino será organizado e coordenado pela Comissão Provisória, constituída pela Portaria nº 070/2023, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, em articulação com as Unidades Escolares.

Art. 2º Compete à Comissão do processo de Consulta Pública:

- I- Divulgar o processo de Consulta para a Função Pública de Diretor das Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino e criar mecanismos que garantam a participação democrática da comunidade;
- II- Homologar ou indeferir as candidaturas dos candidatos aprovados nas fases anteriores do Edital nº 001/2023;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

- III- garantir a divulgação do Plano de Gestão dos candidatos em assembleia única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após homologação das candidaturas dos candidatos;
- IV- divulgar para a comunidade escolar a relação de bens patrimoniais da unidade escolar, o número de alunos matriculados, bem como os recursos recebidos pela unidade escolar, através de relatórios afixados nos murais da unidade;
- V- afixar os Planos de Gestão nos murais da unidade, em locais de fácil acesso e conhecimento;
- VI- estabelecer normas e critérios para o processo de Consulta para a Função Pública de Diretor das Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino em conformidade com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer;
- VII- garantir que seja respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do Processo de Consulta para a Função Pública de Diretor das Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino para o encerramento da campanha eleitoral dentro da unidade em referência;
- VIII- providenciar as folhas de assinatura e divulgar a listagem dos aptos ao voto, até 02(dois) dias úteis antes da realização do processo de Consulta Pública;
- IX- elaborar a escala dos componentes das mesas eleitorais;
- X- averiguar e julgar as denúncias no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar de seu recebimento;
- XI- coordenar os trabalhos realizados pelas mesas eleitorais na contagem dos votos;
- XII- registrar em ata os recursos impetrados durante Processo de Consulta Pública;
- XIII- declarar eleito o candidato que obtiver maior percentual de votos válidos;
- XIV- encaminhar a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer as atas dos resultados finais, após a conclusão processo de Consulta Pública.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

Art. 3º. Poderão concorrer à Consulta para a Função Pública de Diretor das Unidades Escolar da Rede Municipal de Ensino, os candidatos que obtiverem aprovação em todas as fases regulamentadas através do Edital nº001/2023.

Art. 4º. Será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias, par impugnação de candidatura quando houver descumprimento da legislação eleitoral vigente.

### **DOS IMPEDIMENTOS**

Art. 5º Ficam impedidos de participar do processo de Consulta Pública para a Função Pública de Diretor nas Unidades Escolar da Rede Municipal o profissional que:

- I- tiver sido responsabilizado em sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 03 (três) três anos;
- II- estiver sob condenação criminal transitada em julgado;
- III- estiver com prestação de contas pendentes junto a Secretaria Municipal de Educação, até a data da inscrição;
- IV- estiver respondendo por processo administrativo disciplinar instaurado até a publicação desta Resolução.

### **DA ELEIÇÃO**

Art. 6º O Diretor da Escola da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil, serão escolhidos por voto direto e secreto de valor proporcional assim distribuído;

- I- 50% profissionais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
- II- 50% pais ou responsáveis;

Parágrafo único. Será considerado eleito o candidato que obtiver maior índice percentual após a somatória dos resultados parciais dos seguimentos.

### **DA PROPAGANDA ELEITORAL**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

Art. 7º. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte da Comissão Provisória de Consulta Pública.

7.1. É proibido o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos;

7.2. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

7.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

7.4. A propaganda somente poderá ser realizada nos veículos de comunicação social local, mediante a interveniência da Comissão Provisória de Consulta Pública a quem compete determinar o espaço que deverá ser reservado a cada candidato, observado o princípio da igualdade e proibida à publicação de propaganda eleitoral a pedido do próprio candidato, ainda que gratuitamente, salvo no caso de reservar igual oportunidade a todos os demais candidatos.

7.5. É proibida à propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, carros de som, adesivos, bótoms, camisetas, bonés, bem como por meio de inscrições em locais públicos ou particulares, com exceção daqueles espaços disponibilizados pelo Município, garantida sua utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

7.6. É proibido realizar propaganda eleitoral dentro do ambiente escolar, incluindo o uso das **redes sociais oficiais** da unidade escolar (facebook, whatsapp, instagram, etc.) pelos candidatos e/ou terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

7.7. No dia da consulta Pública é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

7.8. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

7.9. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados Comissão Provisória de Consulta Pública.

7.10. Em reunião própria, a Comissão Provisória do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos aprovados em todas as Fases do processo de Consulta Pública, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do Processo de Escolha.

7.11. As eventuais denúncias serão recebidas oficialmente pela Comissão Provisória de Consulta Pública.

7.12. A violação das regras de campanha implicará na exclusão da candidatura.

## **DOS VOTANTES**

Art. 8º O voto será direto, facultativo, universal e secreto. Somente será considerado voto, a manifestação de vontade expressa na cédula oficial, carimbada com o nome da Unidade Escolar, devidamente rubricada pela Comissão Provisória de Consulta Pública.

Art. 9º. Poderão Votar:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

- I- Profissionais da Educação Básica lotados na Unidade Escolar, com exceção dos profissionais contratados temporários e profissionais que tenham vínculo por meio de Processo Seletivo simplificado.
- II- O professor ou o servidor afastado por qualquer licença lotado na unidade escolar;
- II - Pais ou responsáveis legais, pelo aluno matriculado e com 75% da frequência escolar comprovada até o dia da eleição;
- III - No caso de famílias onde um dos membros é servidor da Unidade Escolar, garante-se o voto a este, na categoria de servidor e também terá direito ao voto um outro responsável pela criança, na categoria de responsável;
- IV- O voto será computado uma única vez por unidade escolar, mesmo que pertença a mais de um seguimento ou tenha mais de um filho matriculado na Unidade Escolar ou que tenha mais de um vínculo efetivo na mesma Unidade Escolar.

#### **DA MESA RECEPTORA DE VOTOS**

Art. 10º. Cada mesa de recepção dos votos será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) mesário, designados pela Comissão Eleitoral Escolar.

a) para o segmento de pais serão constituídas mesas eleitorais com, no máximo 250 (duzentos e cinquenta) votantes;

b) para os profissionais da Educação Básica será constituída uma única mesa eleitoral em cada Unidade Escolar;

c) As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Provisória de Consulta Pública, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

d) Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo à decisão à Comissão Provisória de Consulta Pública em 3 (três) dias, pelo voto majoritário de seus componentes com recurso a Comissão Provisória de Consulta Pública que decidirá em igual prazo 3 (três) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

- e). Serão permitidas as manifestações dos candidatos junto à mesa de apuração, apenas por escrito, por meio de recurso;
- f). Será vedado aos candidatos e seus representantes o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;
- g). Encerrada a votação, se procederão à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Provisória de Consulta Pública, que acompanhará todo o pleito.

### **DOS FISCAIS**

Art. 11º. No dia 05 de julho de 2023, cada candidato poderá indicar à Comissão Provisória de Consulta Pública 01(um) fiscal da comunidade escolar para acompanhar o processo de votação de cada mesa eleitoral.

11.1. Na data da Consulta Pública, os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 12º. Comissão Provisória de Consulta Pública procederá a abertura das urnas e a contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes. A apuração obedecerá aos seguintes procedimentos:

I- iniciada a apuração, na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, os trabalhos não deverão ser interrompidos;

II- Os resultados serão registrados de imediato em ata lavrada e assinadas pelos integrantes da Comissão Provisória de Consulta Pública pelos fiscais credenciados e candidatos presentes. As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Comissão Provisória de Consulta Pública, em decisão da maioria.

III- Será eleito o candidato que obtiver maior percentual de votos válidos conforme parágrafos I e II do artigo 3º.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

IV- Terminada a votação, os integrantes de cada mesa eleitoral contarão os votos e registrarão os resultados em ata, que será assinada pelos seus componentes e fiscais presentes.

V. Todos os documentos objeto do processo de consulta pública serão conferidos, lacrados e arquivados na unidade escolar sob responsabilidade da Direção da Unidade, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

VI. A Comissão Provisória de Consulta Pública elaborará ata de resultados finais, com indicação do eleito e registrará recursos impetrados durante o processo de escolha.

Art. 13º. Após a apuração dos votos, será colocado o conteúdo das urnas e a ata em envelope próprio, que será devidamente lacrado diante da mesa apuradora.

Art. 14º. Imediatamente após a apuração dos votos, será proclamado o resultado, pelo Presidente da Comissão Provisória de Consulta Pública.

Art. 15º. Ocorrendo empate ao final do processo de consulta, observar-se-ão os seguintes critérios:

I tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo de professor, na função docência;

II maior graduação na área de educação;

III tiver maior idade.

Art. 16º. Concluída a apuração e declarado eleito um dos candidatos, o Presidente Comissão Provisória de Consulta Pública dará ciência, no prazo de 24 horas, da realização da eleição à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, mediante ofício acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia da ata do processo de eleito;

b) ficha com dados funcionais do Diretor Eleito;

## DOS RECURSOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

Art. 17º. Divulgado o resultado do processo de Consulta Pública, os candidatos, poderão interpor recursos, sem efeito suspensivo interposto e arrazoado por qualquer votante, inclusive candidato.

§1º Os recursos serão interpostos à Comissão Provisória de Consulta Pública por escrito, fundamentados e entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§2º O prazo para interposição de recursos será de um dia útil, após a publicação do resultado do Processo de Consulta Pública no endereço eletrônico [www.setequedas.ms.gov.br](http://www.setequedas.ms.gov.br).

Art. 18º. O recurso deverá ser protocolado junto a Comissão Provisória de Consulta Pública que receberá e o julgará em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Art. 19º. Comissão Provisória de Consulta Pública instituirá processo para designação do Diretor eleito e o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do Processo de Escolha.

Art. 20º. A Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer fará designação para exercer a função de diretor “*pro tempore*” quando:

- I- não houver candidato apto concorrendo ao processo de escolha;
- II- houver anulação do processo de Escolha.

Art. 21º. O diretor “*pro tempore*” será designado por 6(seis) meses e, nesse prazo, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar novo Processo para subsidiar a escolha para a função pública de diretor na unidade escolar.

Art. 22º. A posse dos candidatos escolhidos dar-se-á até 10 (dez) dias após a homologação dos resultados das eleições em data determinada pela Comissão Provisória de Consulta Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Monteiro Lobato, 749 – Fone (67) 3479-1609.

E-mail: [semec7quedas@yahoo.com.br](mailto:semec7quedas@yahoo.com.br)

CEP 79935-000 – Sete Quedas - MS

Gestão - 2021/2024

Art. 23º. Na transmissão da função, a Direção apresentará ao seu sucessor a relação nominal completa de todos os bens materiais que foram incorporados ao patrimônio da unidade escolar.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º. As eleições para a Direção, prevista nesta Resolução, ocorrerão no dia **13 de julho de 2023, das 8h às 17h**, nas respectivas unidades escolares.

Art. 25º. A Comissão Provisória de Consulta Pública terá, durante o processo de escolha, plena soberania de ação na Unidade Escolar, no que se refere ao acesso às informações e apoio às questões administrativas de que necessitar para garantir execução de suas atribuições.

Art. 26º. O candidato que descumprir as determinações deste edital e as normas elaboradas pela Comissão Provisória de Consulta Pública será eliminado do processo de Escolha.

Art. 27º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Provisória de Consulta Pública.

Art. 28º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas - MS, 13 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Joelba Ferreira Gomes**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 007/2021